



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 399
Decisão da CEEE	Nº 38/2024	
Referência	Processo Nº 1198066/2024	
Interessado	PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO XI S.A	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista RAFAEL CAVALCANTE DE LIMA, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **399**, apreciando o Processo nº **1198066/2024**, que trata de requerimento de registro apresentado pela empresa **PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ XI S.A**, inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0001-00**, Estrada **XX**, Zona Rural – **XX**, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista **RAFAEL CAVALCANTE DE LIMA**, Crea-PB nº **XXXXXXXXXX**, ART de Cargo e Função nº **PBXXXXXXXXXX** (carga horária de 06h/sem), e; **considerando** o teor do objeto social da empresa requerente conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária do Parque Eólico Serra do Seridó XI S.A devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 29/09/2023; **considerando** que o profissional Engenheiro Eletricista **RAFAEL CAVALCANTE DE LIMA**, Crea-PB nº **XXXXXXXXXX**, reside na cidade de Campina Grande/PB; **considerando** que o profissional Engenheiro Eletricista **RAFAEL CAVALCANTE DE LIMA**, Crea-PB nº **XXXXXXXXXX**, já responde pelas seguintes empresas: a) Parque Eólico Serra do Seridó XIV S.A, Crea-PB nº **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº **00.000.000/0001-00**, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (CTPS – 06h/sem) e b) Parque Eólico Serra do Seridó XII S.A, Crea-PB nº **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº **00.000.000/0001-00**, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (CTPS – 06h/sem), ambas, sediadas na cidade de Junco do Seridó/PB; **considerando** que profissional Engenheiro Eletricista **RAFAEL CAVALCANTE DE LIMA**, Crea-PB nº **XXXXXXXXXX** será empregado (gerente) da empresa requerente de registro neste Regional; **considerando** que o profissional e a empresa requerente de registro, não possuem autos de infração (nada consta) registrados neste Regional; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA. Fundamentação: 1. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; 2. Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59; 3. Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; 4. Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; 5. Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

providências; 6. Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; 7. Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, e por fim, **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 04/06/2024, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do pedido de registro definitivo da firma **PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ XI S.A**, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista **RAFAEL CAVALCANTE DE LIMA**, Crea-PB nº *****, nos termos da Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Coordenou a sessão na modalidade remota, a Senhora Eng.^a Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. **Sabiniano Alves do Rego Maia Neto**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Eng. Eletric. **Luís Alberto Leite** e o Representante do Plenário na Câmara Eng^o. Civil **Raphael Lins De Abreu Freitas**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de julho de 2024.


Eng.^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora da CEEE – Crea/PB